



São Paulo, 27 de junho de 2018

À

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO (“B3”)

Superintendência de Acompanhamento de Empresas e Ofertas de Valores Mobiliários de Renda Variável

Sra. Ana Lúcia da Costa Pereira

C.C.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS (“SEP”)

Sr. Fernando Soares Vieira

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

Sr. Francisco José Bastos Santos

Ref.: OFÍCIO/B3/1.404/2018-SAE, de 27 de junho de 2018

Solicitação de esclarecimentos sobre requerimento de falência

Prezados Senhores,

A Via Varejo S.A. (“Companhia”), neste ato representada por seu Diretor de Relações com Investidores, vem, respeitosamente, à presença de V. Sas., em resposta ao OFÍCIO/B3/1.404/2018-SAE, de 27 de junho de 2018, por meio do qual a B3 solicitou esclarecimentos sobre *“requerimento de falência dessa companhia, divulgado em coluna específica do jornal Valor Econômico, edição de 27/06/2018, formulado pelo Puma Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Multissetorial, bem como outras informações consideradas importantes, inclusive sobre o valor envolvido no mesmo e as providências que estão tomando para sanar essa situação”* (o “Ofício”), prestar as seguintes informações e esclarecimentos.

A Companhia esclarece que a empresa Puma Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Multissetorial (“Puma”) ingressou, em 21 de julho de 2016, com um pedido de falência em face da Via Varejo, perante a Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, em razão de supostos títulos de crédito não pagos totalizando o valor de R\$142.571,75 (cento e quarenta de dois mil, quinhentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos), após diversas tentativas de composição extrajudicial entre as partes dos valores entendido como devidos pela Puma.



A Via Varejo contestou o pedido de falência em 23 de setembro de 2016 alegando incompetência do juízo e discutindo a legitimidade dos supostos títulos de créditos e valores cobrados. Ademais, a Companhia ainda realizou o depósito dos valores entendidos como devidos pela Puma de forma a suspender a exigibilidade dos títulos e o deferimento do pedido de falência.

Em 17 de fevereiro de 2017, houve decisão nos autos do pedido de falência acolhendo a preliminar de incompetência de juízo suscitada pela Via Varejo e remessa do processo para a Vara Cível de São Caetano de Sul, o que ocorreu efetivamente em 21 de junho de 2018.

A Via Varejo, por fim, informa que continuará acompanhando e se defendendo do pedido de falência ora mencionado, por entender ilegítimo seu requerimento. Vale ressaltar novamente que, uma vez suspensa a exigibilidade dos créditos em discussão, não há o que se falar em falência da Companhia, bem como em comunicação ao mercado, conforme disposto no parágrafo único do art. 6º da Instrução CVM nº 358/2002 e Instrução CVM nº 480/2009.

Ademais, cabe ressaltar que a Via Varejo é uma empresa plenamente solvente e com sólida capacidade financeira de honrar com todos os seus pagamentos (quando devidos) como habitualmente registrado em suas Demonstrações Financeiras regularmente elaboradas, auditadas e divulgadas à esta Egrégia autarquia e ao mercado em geral.

Sendo o que nos cumpria para o momento, permanecemos à disposição para realizar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

FELIPE CORAGEM NEGRÃO
*Diretor Executivo de Finanças e Relações com Investidores da
Via Varejo S.A.*